

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Centro de Aseessoria ao Movimento Popular - CAMPOo , inscrita sob o CNPJ: 31.885.320/0001-08, com sede à Avenida Venezuela,131 sala 509/510 Sáude – Rio de Janeiro, vem através desta, apresentar a Regulamentação para Compras e contrataçõesde Serviços.

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observados, para a realização de compras e contratações de quaisquer bens ou serviços destinados ao regular atendimento das necessidades organizacionais e operacionais da OSC na execução dos seus objetivos institucionais, inclusive na execução de Contratos de Gestão firmados com o Poder Público.

Art. 2º - As compras de bens e as contratações de serviços prestados necessários às finalidades Estatutárias e de acordo com as necessidades de cada Termo de Colaboração e/ou Fomento ou Convênios, pactuados com a Esfera Municipal, Federal e Estadual , regendo -se pelos princípios da legalidade, imensoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

Art. 3º - A contratação de serviços, as aquisições e a locação de bens efetuar-se-ão mediante seleção da melhor proposta orçamentária, avaliando-se o preço, a qualidade, a técnica, o prazo de fornecimento ou de conclusão do serviço e as condições de pagamento, que garantam a melhor utilização dos recursos para o alcance dos seus objetivos sociais e dos objetivos dos Contratos de Gestão.



CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

Art. 4º - Para os fins deste Regulamento, constituem-se as seguintes modalidades compras e serviços:

- I.** **Compras:** são compras de valores dentro do programado que atenda as necessidades, inclusive, que serão realizados mediante pesquisa simples de preços no mercado envolvendo, no mínimo, 03 (três) cotações com fornecedores, feita por telefone, internet, ou qualquer outro meio de apuração de preços de diferentes fornecedores.
- II.** **Serviços:** são prestadores de serviços, de valores dentro do programado que atenda às necessidades da OSC, inclusive, que serão realizadas coletas de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores.

§1º - Qualquer que seja a modalidade adotada no processo seletivo, não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar o seu caráter competitivo.

§2º - As cotações de preços obtidas nos moldes do inciso I do *caput* poderão ser listadas em simples formulário, contendo informações quanto ao fornecedor e às condições comerciais por ele apresentadas.

§3º - As propostas orçamentárias previstas nos incisos II do *caput* serão apresentadas pelos fornecedores por escrito, preferencialmente em papel timbrado, sendo admitido o envio por e-mail ou em mãos.

§4º - No caso de compras ou contratações que impliquem em mais de um desembolso, será levado em consideração o valor total da despesa anual para fins de enquadramento nos incisos previstos no *caput*.



Parágrafo único - Entende-se por serviços técnico-profissionais especializados aqueles exercidos por profissionais e empresas cujo conhecimento específico ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à sua atividade,

permitam inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, exemplificando-se, mas não se limitando, aos seguintes serviços e produtos:

- I.** Pareceres, perícias e avaliações em geral.
- II.** Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras.
- III.** Recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento depessoal.
- IV.** Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

CAPÍTULO III **DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

Art. 5º - O Processo de Compras e Contratações deverá respeitar o disposto neste Regulamento de Compras e Contratações, nos Contratos de Gestão em vigência e na legislação pertinente.

Art. 6º - Para aquisição de bens e serviços de que trata este Regulamento, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:



- a)** Verificação da necessidade.
- b)** Abertura do pedido de compras.
- c)** Finalização do pedido de compras no qual deverá ser apresentada justificativa que fundamente a decisão da Diretoria respectiva quanto à adequação da despesa aos objetivos do Grupo de Assistência a Dependência Química Nova Aurora Feminino e Masculino e do Contrato de Gestão ao qual a despesa estiver relacionada, se for o caso.
- d)** Decisão da Diretoria Executiva, conforme critérios do art. 3º.

Art. 7º - A seleção dos fornecedores de bens e serviços será criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como a garantia de entrega, a facilidade de manutenção, a facilidade de reposição e a disponibilidade de atendimento em casos de urgência, quando necessário.

§1º - Poderá ser dada preferência de escolha ao fornecedor que, comprovadamente, realizar práticas de sustentabilidade, desde que analisada esta preferência em conjunto com as demais condições comerciais.

§2º - Previamente à escolha de uma cotação ou uma proposta orçamentária, o Centro de Assessoria ao Movimento Popular - CAMPO , poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

§3º - A validade do processo de compras e contratações não ficará comprometida em caso de não apresentação do número mínimo de propostas, tampouco pela impossibilidade de convidar o mínimo de fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados na praça.



§4º - As decisões de compras e contratações realizadas por qualquer critério que não o demelhor preço deverão ser expressamente justificadas.

Art. 8º - É expressamente vedada a realização de compras e contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.

Art. 9º - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deverá estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações dos órgãos públicos e qualquer responsáveis pelo controle e fiscalização dos Contratos de Gestão.

CAPÍTULO IV DOS CONTRATOS

Art. 10 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

Art. 11 - Os contratos deverão conter, minimamente:

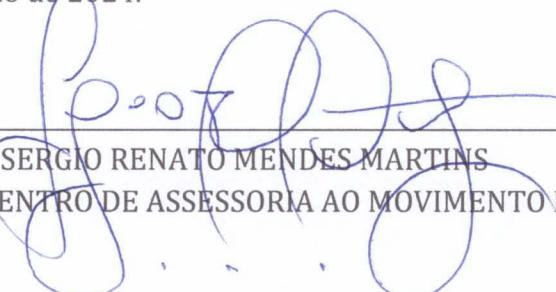
- a)** Qualificação completa das partes.
- b)** Seu objeto.
- c)** Prazo de entrega do bem e/ou serviço.
- d)** Vigência.
- e)** Preço e forma de pagamento.

- f) Deveres e responsabilidades das partes.
- g) Cláusula penal contendo sanções pelo descumprimento das obrigações.
- h) Hipóteses de rescisão.
- i) Foro.

Art. 12 - Todos os contratos deverão ser numerados e rubricados em todas suas páginas.

Art. 13 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2024.


SERGIO RENATO MENDES MARTINS
Presidente - CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR

